SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007575-04.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Família

Requerente: Maria Lúcia Gomes Bento e outros

:

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

1. Diante da prova documental de óbito que registra os requerentes como únicos herdeiros de pessoa falecida que em vida deixou resíduo de benefício previdenciário em depósito, não figurando interesses de menores ou de incapazes, não constando dependentes da falecida habilitados na Previdência Social (página 34) e vez que quantia está isenta de ITCMD, DEFIRO a expedição de alvará autorizando a requerente Maria Lúcia Gomes Bento a proceder ao saque e/ou resgate integral da quantia indicada na pág.48.

Fica a requerente intimada de que deverá prestar contas diretamente aos demais herdeiros.

Sem condenação em custas, despesas processuais e honorários advocatícios, concedidos os benefícios da gratuidade da justiça.

2.Com o trânsito em julgado, expeça-se o alvará para retirada através do sistema SAJ, arquivando-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Araraquara, 09 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA